



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO LEI N.º 1.127 de 2020, que "institui no âmbito do Distrito Federal a obrigatoriedade dos estabelecimentos autorizados pelo Governo do Distrito Federal a funcionarem no período da pandemia, a fornecerem os EPI's: máscaras, luvas e álcool em gel, gratuitamente aos seus funcionários, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, o Projeto Lei n.º 1.127 de 2020, de autoria do nobre deputado Delegado Fernando Fernandes, que "institui no âmbito do Distrito Federal a obrigatoriedade dos estabelecimentos autorizados pelo Governo do Distrito Federal a funcionarem no período da pandemia, a fornecerem os EPI's: máscaras, luvas e álcool em gel, gratuitamente aos seus funcionários".

O art. 1º pretende instituir, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade por parte das empresas autorizados a funcionar pelo Governo do Distrito Federal, do fornecimento de máscaras, luvas, álcool em gel, aos funcionários no período da pandemia do Covid-19.

O art. 2º dispõe que o descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva de sanções e multas, conforme previsto em seus incisos.

E tratado no art. 3º que a fiscalização fica sob responsabilidade dos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal.

Por fim, segues as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o nobre autor ressalta que a falta do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, minimamente necessário, para uso dos, funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionarem no período de pandemia do Covid-19, poderá causar transmissão descontrolada do coronavírus.

A propositura em foco foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT para análise de mérito.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante. (art. 69-B, "g").

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O Distrito Federal tem sofrido grandes impactos causados pela proliferação do novo coronavírus. Diversas medidas têm sido tomadas na tentativa de frear o crescimento do contágio e na busca de preservar a maior quantidade de vidas possível. Dentre essas medidas, uma das mais discutidas e praticadas é o isolamento social da população. A orientação da maioria dos especialistas em saúde é a de que para conter o avanço da doença é necessário que a circulação de pessoas seja extremamente restrita, o que tem levado a líderes do mundo todo a determinar o fechamento do comércio, mantendo em funcionamento apenas os serviços essenciais, como supermercados, padarias e farmácias.

Entretanto, verifica-se que mesmo com os alertas para a manutenção do distanciamento social, as pessoas continuam circulando e descumprindo as orientações das autoridades sanitárias.

Diante disso, entendemos que é necessário encontrarmos uma forma de diminuir a transmissão do vírus e, por consequência, o contágio das pessoas. Resta provado que a utilização de máscaras é um importante aliado nessa missão de impedir a circulação do Covid-19, devendo ser obrigatória a todos os cidadãos o seu uso em todos os lugares.

Cumprе salientar, que tal medida não se opõe às recomendações de distanciamento social prescritas pelas autoridades de saúde, ao contrário, visa se somar ao esforço diminuir a disseminação do vírus, bem como preservar a saúde das pessoas, evitando assim um aumento na curva de infectados, que está cada vez mais pressionando o nosso sistema de saúde.

Se um contato ocasional e fugaz sem a devida proteção já é arriscado, muito maior será o risco de quem, por necessidade de sua atividade e em atenção às necessidades alheias, tem dezenas, até mais, de contatos ao longo de cada dia. É essa a situação de todos os trabalhadores que lidam com o público e que, por isso, devem receber, ao iniciar sua jornada de trabalho, todos os EPI's que forem indicados para a situação.

Em um momento como o atual, em que um mero descuido pode significar a doença e até a morte, medidas como as propostas neste projeto são, mais que indicadas, necessárias.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 1.127, de 2020 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO DELMASSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 13/05/2020, às 14:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0116014** Código CRC: **E4877D5D**.



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00017061/2020-30

0116014v2